



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONVÊNIO Nº 12/2024

CONVÊNIO Nº 12/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ E A FATORCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES E BENEFÍCIOS, PARA CONCESSÃO DE CARTÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES SOB CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, com sede nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Praça Nossa Senhora Salete, s/nº, Centro Cívico, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.996.312/0001-21, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Presidente **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, autorizado pelo Acórdão nº 2048/2023 - STP, no processo nº 7594-0/23, aqui denominado **CONVENENTE** e, do outro lado, **FATORCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES E BENEFÍCIOS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Kalil Antonio Farran, nº 40, bairro Vista Alegre, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.293.091/0001-24, neste ato representada pelo Sr. **DARIO DE SALLES RIBEIRO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 87.7357-45 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 042.945.909-20, doravante denominada **CONVENIADA**, acordam em firmar o **CONVÊNIO Nº 12/2024**, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir, redigidas sob a égide do Decreto Estadual nº 10.186/2022 e alterações posteriores e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Estadual nº 9.220/21 que regulamenta a Lei Estadual nº 20.740/21, sem prejuízo das demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto possibilitar à **CONVENIADA**, respeitada a sua programação orçamentária e as suas normas operacionais, conceder cartão de benefícios, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores efetivos do **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DA CONSIGNAÇÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

A concessão do cartão de benefícios observará as seguintes condições:

1. Será destinado exclusivamente para amortização de despesas efetuadas por meio de cartão de benefício consignado e/ou utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de benefício consignado o limite de 10% (dez por cento) do valor total da remuneração, do subsídio, do salário, do provento ou da pensão do consignado, acrescido de vantagens fixas e deduzidos os descontos legais e compulsórios, conforme dispõe o art. 5º e § 1º deste artigo da Lei Estadual nº 20.740/21;
2. Nenhum servidor poderá receber quantia líquida inferior a 30% (trinta por cento) da base de descontos conforme dispõe o § 2º do art. 5º da Lei Estadual nº 20.740/21;
3. Os descontos compulsórios precedem os facultativos e ambos serão suspensos nos casos em que houver insuficiência de margem consignável, obedecida a classificação decrescente estabelecidas nos artigos 3º da Lei Estadual nº 20.740/21;
4. Caberá ao servidor consultar sua margem consignável disponível junto ao sistema de empresa contratada pelo **CONVENENTE** para a gestão das consignações em folha de pagamento. As margens consignáveis solicitadas serão autorizadas pelo sistema citado;
5. As operações registradas no sistema mencionado no item 4 desta Cláusula entre a data de crédito dos vencimentos e o dia do mês subsequente, informado pelo Tribunal de Contas em calendário anual, serão implantadas para realização do primeiro desconto no primeiro salário recebido pelo servidor, enquanto as emitidas fora desse prazo, no segundo;
6. A averbação em folha de pagamento ocorrerá de acordo com as operações cadastradas no sistema referido no item 4 desta Cláusula, até o dia informado pelo Tribunal de Contas em calendário anual. A inobservância deste requisito implicará perda de validade da referida margem, desobrigando o **CONVENENTE** da aprovação;
7. Para atender as necessidades operacionais provocadas pelo calendário de crédito dos vencimentos, os prazos previstos nos itens 5 e 6 desta Cláusula



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

- poderão ser revistos pelo **CONVENENTE**, que comunicará a **CONVENIADA** no mês anterior àquele que vier ter a revisão;
8. A relação mensal dos descontos efetuados poderá ser consultada no sistema citado no item 4, a partir da data do crédito dos salários;
 9. Com exceção da hipótese contida no item anterior, os descontos do cartão de benefícios em folha de pagamento somente poderão ser interrompidos mediante a implantação da liquidação no sistema de empresa contratada pelo **CONVENENTE** para a gestão das consignações (item 4 desta Cláusula);
 10. É vedada à **CONVENIADA** a cobrança de qualquer tarifa, taxa ou encargos adicionais;
 11. Por este Instrumento, o **CONVENENTE** se declara responsável pelo repasse, até a liquidação integral das parcelas e no prazo indicado no item 3 da Cláusula Terceira deste instrumento, do equivalente ao valor devido pelos servidores que constarem das informações extraídas do sistema utilizado pelo **CONVENENTE** para operacionalização da folha de pagamento de seus servidores, conforme acordado entre as partes;
 12. O **CONVENENTE** constitui-se depositário das importâncias retidas em folha dos servidores, destinadas ao pagamento do cartão benefício, até o seu respectivo repasse à **CONVENIADA**. Na comprovação de que o pagamento do cartão benefício tenha sido descontado dos servidores, e não repassados pelo **CONVENENTE** à **CONVENIADA**, fica o **CONVENENTE** sujeito à ação de depósito prevista na legislação em vigor, além da imediata rescisão do presente instrumento;
 13. O **CONVENENTE** responsabiliza-se, perante a **CONVENIADA**, em razão de operações confirmadas pelo **CONVENENTE**, nos termos deste instrumento e que deixarem, por sua falha ou responsabilidade, de serem retidas ou repassadas à **CONVENIADA**;
 14. As partes se comprometem mutuamente ao cumprimento da Lei nº 13.709/2018, “Lei Geral de Proteção de Dados”;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

15. Toda a operacionalização do cartão de benefícios será feita entre o servidor e a **CONVENIADA** no sistema de gestão das consignações indicado no item 4 desta Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE E DOS PROCEDIMENTOS

Durante a vigência deste Convênio, os procedimentos operacionais serão gerenciados pelo titular da Diretoria de Gestão de Pessoas do **CONVENENTE**, que se compromete a:

1. Designar o titular da Gerência de Folha de Pagamentos e o servidor Edson Luiz de Moura, matrícula 511.269, respectivamente, como fiscal e fiscal substituto, para responderem pela averbação dos descontos e demais esclarecimentos necessários;
2. Proceder, mediante comunicação por escrito ao Departamento de Consignações da **CONVENIADA** à substituição, cancelamento e/ou constituição de novos responsáveis de que trata o item anterior, vigorando tais alterações a partir do dia seguinte ao da entrega da referida comunicação;
3. Para os efeitos do disposto neste instrumento, o **CONVENENTE** obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a repassar à **CONVENIADA**, até o 5º (quinto) dia útil após a data de pagamento do servidor, mediante depósito na conta corrente nº 47000063-0, mantida junto à SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO – CDC (470), agência nº 0001, todos os montantes devidos pelos servidores, inclusive eventuais tributos incidentes, por ele retidos em decorrência da consignação em folha de pagamento, por meio de transferência de recursos que vier a ser indicado pela **CONVENIADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade do **CONVENENTE**, por dívidas ou compromissos pecuniários assumidos pelo servidor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

1. Indicar o(s) funcionário(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização deste Convênio;
2. Proceder, mediante comunicação por escrito ao **CONVENENTE**, com a assinatura de funcionário da **CONVENIADA** legalmente autorizado para realizar tais procedimentos, a indicação, substituição, cancelamento e/ou constituição de novos responsáveis de que trata o item anterior, vigorando tais alterações a partir do dia seguinte ao da entrega da referida comunicação à Diretoria de Gestão de Pessoas do **CONVENENTE**. Não serão aceitas comunicações e/ou indicações por outros meios;
3. Registrar a quitação ou antecipação de parcelas no prazo máximo de até 01 dia útil da solicitação do servidor no sistema contratado pela **CONVENENTE** para gestão das consignações (item 4 da Cláusula Segunda);
4. Responsabilizar-se por verificar se há novas solicitações de consignações em folha de pagamento no sistema indicado no item 4 da cláusula segunda;
5. Enviar ao sistema mencionado no item 4 da Cláusula Segunda a solicitação de exclusão de desconto após a quitação ou antecipação de parcelas, que deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis após o pagamento realizado pelo servidor.
6. Caso ocorra o encerramento do contrato com a empresa gerenciadora do sistema referido no item 4, da Cláusula Segunda, a operacionalização do cartão benefício pelo sistema deverá ser substituído pelo trâmite da carta margem, formulário assinado por representante do Convenente, que autoriza a implantação do cartão benefício em folha de pagamento, após o seu devido preenchimento, bem como a comunicação por quitação antecipada do cartão benefício, a ser feita pela Conveniada, através de comunicado por escrito, ficando inalterados os prazos da operação, acordados nos termos do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS EM CASO DE DESLIGAMENTO DO SERVIDOR

Ocorrendo desligamento do servidor, por qualquer motivo, o **CONVENENTE** se obriga a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

comunicar o fato à **CONVENIADA**, num prazo de até 15 (quinze) dias após o seu conhecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese acima, a responsabilidade por demais débitos ainda não saldados será assumida inteiramente pelo ex-servidor, respeitando-se as condições pactuadas entre a **CONVENIADA** e o servidor. O procedimento em foco será gerenciado pelo Titular da Diretoria de Gestão de Pessoas do **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será de 05 (cinco) anos, a contar da data da publicação de seu extrato no Diário Eletrônico do TCE/PR, podendo ser prorrogado uma única vez, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA DO CONVÊNIO

É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, o que implicará sustação imediata do processamento das consignações de cartão benefício ainda não averbadas, continuando, porém, em pleno vigor as Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta até a efetiva liquidação das consignações já concedidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS FORMALIDADES PARA ALTERAÇÃO DESTES INSTRUMENTOS

Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra só importará em modificação do presente Convênio se expressamente formalizada.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

O presente Convênio deverá ser publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná para que produza seus efeitos legais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, assinam o presente Convênio, em 3 (três) vias de igual teor, para que se produzam os devidos efeitos legais.

Curitiba, 06 de maio de 2024.

**FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES**

Presidente do Tribunal de Contas do
Estado do Paraná

DARIO DE SALLES RIBEIRO

Fatorcard Administradora de Cartões e
Benefícios

Testemunhas:

GUSTAVO RIBEIRO DORTAS

CPF: 015.592.415-00

JEFERSON LUIZ SANTOS

CPF: 021.319.289-63

Convênio - Fatorcard.pdf

Documento número #d7b03618-bc2c-45d1-ac97-c3695571ab57

Hash do documento original (SHA256): 445622460840799846b516b315342bf646563438ce85443c56f03eea683245ee

Assinaturas

✓ **Thiago Hidalgo Fernandes Pimentel**

CPF: 059.739.189-04

Assinou como parte em 08 mai 2024 às 06:32:55

✓ **Dario de Salles Ribeiro**

CPF: 042.945.909-20

Assinou como parte em 07 mai 2024 às 19:55:23

Log

- 07 mai 2024, 17:57:49 Operador com email operacoes@prosperapagamentos.com na Conta 46542342-1d7e-43f1-8ef6-f9fafa3d3e04 criou este documento número d7b03618-bc2c-45d1-ac97-c3695571ab57. Data limite para assinatura do documento: 06 de junho de 2024 (17:57). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 07 mai 2024, 17:59:34 Operador com email operacoes@prosperapagamentos.com na Conta 46542342-1d7e-43f1-8ef6-f9fafa3d3e04 adicionou à Lista de Assinatura: dario.ribeiro@fatorcard.com.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Dario de Salles Ribeiro e CPF 042.945.909-20.
- 07 mai 2024, 17:59:34 Operador com email operacoes@prosperapagamentos.com na Conta 46542342-1d7e-43f1-8ef6-f9fafa3d3e04 adicionou à Lista de Assinatura: thiago.hidalgo@fatorcard.com.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Thiago Hidalgo Fernandes Pimentel e CPF 059.739.189-04.
- 07 mai 2024, 18:05:21 Operador com email operacoes@prosperapagamentos.com na Conta 46542342-1d7e-43f1-8ef6-f9fafa3d3e04 removeu da Lista de Assinatura: thiago.hidalgo@fatorcard.com.br para assinar como parte.
- 07 mai 2024, 18:05:22 Operador com email operacoes@prosperapagamentos.com na Conta 46542342-1d7e-43f1-8ef6-f9fafa3d3e04 adicionou à Lista de Assinatura: thiago.hidalgo@prosperapagamentos.com para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Thiago Hidalgo Fernandes Pimentel e CPF 059.739.189-04.

-
- 07 mai 2024, 19:57:26 Dario de Salles Ribeiro assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail dario.ribeiro@fatorcard.com.br. CPF informado: 042.945.909-20. IP: 177.183.214.216. Componente de assinatura versão 1.849.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 08 mai 2024, 06:33:11 Thiago Hidalgo Fernandes Pimentel assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail thiago.hidalgo@prosperapagamentos.com. CPF informado: 059.739.189-04. IP: 187.108.46.85. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.9087789 e longitude -43.1692935. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.849.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 08 mai 2024, 06:33:11 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número d7b03618-bc2c-45d1-ac97-c3695571ab57.
-



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº d7b03618-bc2c-45d1-ac97-c3695571ab57, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.